

DESPACHO N.º: 26/2020

Data: 17/03/2020

ASSUNTO: Faturação das taxas relativas aos processos das UPP e das UPAC

Tendo em consideração as decisões que emanaram do Conselho de Ministros do dia 13 de março onde foram aprovadas um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus (Covid-19). Estas medidas destinam-se a assegurar redução dos impactos epidemiológicos dos efeitos do vírus bem como a mitigação dos impactos económicos para as empresas e da proteção dos postos de trabalho.

Neste sentido a DGEG associa-se naturalmente a este esforço, simplificando e facilitando, no âmbito da sua esfera de atuação, a disponibilização de medidas que permitam que o esforço económico e da salvaguarda do emprego tenham acolhimento no seio da atuação da Administração Pública.

Assim:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º-B do Decreto-lei 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, com capacidade máxima instalada até 1 MW e destinada à venda total de energia à rede está sujeita a registo prévio e a obtenção de certificado de exploração.
2. O número 11 do Artigo 47.º do Decreto-lei 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, **define que pelos custos de apreciação do pedido de registo e da efetivação do registo é devida uma taxa que reverte a favor da DGEG, cujo montante é foi fixado pela Portaria n.º 15/2020, de 23 de janeiro, em função de cada procedimentos administrativo em concreto.**
3. De igual modo, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei 162/2019, 25 de outubro, as UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW estão sujeitas a registo prévio para a sua instalação e certificado de exploração, nos termos dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 9 do artigo 27.º-B e do artigo 27.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.
4. O registo e a emissão de certificado de exploração estão sujeitos a taxas previstas no Artigo 21.º do Decreto-Lei 162/2019, 25 de outubro, que define também o montante e modo de pagamento das taxas, bem como a fase do procedimento em que as mesmas são devidas,

nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, em função de cada procedimentos administrativo em concreto.

5. A tramitação dos procedimentos administrativos ao brigo destes normativos está dependente das respetivas taxas, nomeadamente, de registo, de emissão de certificados, de pedidos de averbamento e de vistorias ou de inspeções.
6. Como estes pagamentos estão dependentes da emissão da respetiva fatura pela DGEG e o sistema de faturação atual está praticamente desativado, enquanto não é colocado em produção o novo sistema de faturação, já adjudicado e com previsão para entrada em testes no dia 30 de março de 2020, determino:
 - a. Todos os procedimentos administrativos previstos nos Anexos das Portarias n.ºs 15/2020 e 16/202, ambas de 23 de janeiro, sujeitos à cobrança de uma taxa pela DGEG, podem prosseguir após a verificação da conformidade do pedido ou da comunicação prévia a que respeitam, independentemente da cobrança da taxa neles previsto;
 - b. A referida taxa será emitida e faturada ao produtor de UPP ou de UPAC, logo que o sistema de faturação esteja operacional;
 - c. A desativação temporária da parte das aplicações informáticas relativas à validação do pagamento das referidas, taxas subjacentes à operacionalidade dos Portais das UPP e UPAC, por forma a assegurar que a tramitação eletrónica dos processos não seja interrompida por falta de preenchimento da formalidade da taxa.
7. Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/20202, de 13 de março, relativo aos “Prazos de deferimento tácito de autorizações e licenciamentos”, ficam suspensos os prazos e os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27-B.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual .

O Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo